



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

**DECLARAÇÃO
DE
RENDIMENTOS**

REGIÕES AUTÓNOMAS



IRC

MODELO 22

ANEXO C

01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02	EXERCÍCIO
	1		1

REGIÕES AUTÓNOMAS

03	REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS	
	VOLUME GLOBAL DE NEGÓCIOS NÃO ISENTO	1 . . . ,
	VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2 . . . ,
	VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	3 . . . ,
	RÁCIO 1 (Campo 2 ÷ Campo 1) =	4 ;
	RÁCIO 2 (Campo 3 ÷ Campo 1) =	5 ;
04	REGIME GERAL COM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS	
	MATÉRIA COLECTÁVEL À TAXA NORMAL (Campo 311 do Quadro 09 da Declaração)	6 . . . ,
	COLECTA À TAXA NORMAL (Campo 6 x TAXA)	7 . . . ,
	COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA [(Campo 4 x Campo 6) x 20 %] - a transportar para o campo 370 do Quadro 10 da Declaração	8 . . . ,
	COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES [(Campo 5 x Campo 6) x 17,5 %] - a transportar para o campo 350 do Quadro 10 da Declaração	9 . . . ,
	COLECTA RESTANTE (1 - Campo 5 e/ou 4) x Campo 7 - a transportar para Campo 347 do Quadro 10 da Declaração	10 . . . ,
05	REGIME SIMPLIFICADO E DE REDUÇÃO DE TAXA COM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS	
	MATÉRIA COLECTÁVEL À TAXA REDUZIDA (Campo 322 do Quadro 09 da declaração)	11 . . . ,
	COLECTA À TAXA REDUZIDA (Campo 11 x TAXA REDUZIDA) <input style="width: 50px;" type="text" value="21"/> %	12 . . . ,
	COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (Campo 4 x Campo 12) - a transportar para o campo 370 do Quadro 10 da Declaração	13 . . . ,
	COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (Campo 5 x Campo 12 x 0,7) - a transportar para o campo 350 do Quadro 10 da Declaração	14 . . . ,
	COLECTA RESTANTE (1 - Campo 5 e/ou 4) x Campo 12 - a transportar para Campo 349 do Quadro 10 da Declaração	15 . . . ,
06	REGIME GERAL SEM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS	
	MATÉRIA COLECTÁVEL À TAXA NORMAL (Campo 311 do Quadro 09 da Declaração)	16 . . . ,
	COLECTA À TAXA NORMAL (Campo 16 x TAXA)	17 . . . ,
	COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (Campo 4 x Campo 17) - a transportar para o campo 370 do Quadro 10 da Declaração	18 . . . ,
	COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (Campo 5 x Campo 17) - a transportar para o campo 350 do Quadro 10 da Declaração	19 . . . ,
	COLECTA RESTANTE (1 - Campo 5 e/ou 4) x Campo 17 - a transportar para Campo 347 do Quadro 10 da Declaração	20 . . . ,

INSTRUÇÕES

Modelo 22 - Anexo C - Regiões Autónomas

Este Anexo é obrigatoriamente apresentado:

1 - Por qualquer pessoa colectiva ou equiparada, com sede ou direcção efectiva em território português, que possua sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou qualquer forma de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais de uma circunscrição.

Entende-se por circunscrição, o território do continente ou de uma região autónoma, consoante o caso.

2 - Pelos sujeitos passivos não residentes com estabelecimentos estáveis em mais de uma circunscrição.

3 - Pelos sujeitos passivos que tenham rendimentos imputáveis à Região Autónoma dos Açores, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A de 20 de Janeiro, e/ou rendimentos imputáveis à Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M de 20 de Fevereiro e como tal susceptíveis de beneficiarem da aplicação das taxas regionais.

Quando utilizado, deve acompanhar a declaração modelo 22, assinalando o campo 3 do quadro 04.3 da referida declaração, não podendo ser apresentado separadamente.

REGIÕESAUTÓNOMAS

Repartição do Volume Anual de Negócios

- Os valores a indicar nos campos 1, 2 e 3, respeitam ao volume anual, de negócios do exercício.
- No cálculo não deverão ser considerados os rendimentos isentos.
- O volume global de negócios corresponde ao valor total das transmissões de bens e prestação de serviços, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado.
- Os rácios a calcular nos campos 4 e 5, serão obtidos pela divisão dos valores indicados nos campos 2 e 3 pelo valor inscrito no campo 1, respectivamente.
- O somatório dos campos 4 e 5 nunca poderá ser superior a 1,00.
- O quadro 04 destina-se aos sujeitos passivos que reúnam as condições para aplicação das taxas regionais conforme supra referido e que se encontrem enquadrados no regime geral.
- O quadro 05 deve ser preenchido pelos sujeitos passivos que se encontrem nas condições supra referidas e que estejam enquadrados no regime simplificado ou no regime de redução de taxa.
- O quadro 06 é aplicável aos sujeitos passivos que se encontrem nas condições acima referidas mas relativamente aos quais não sejam aplicáveis as taxas regionais, como por exemplo: sujeitos passivos tributados segundo o regime especial de tributação de grupos de sociedades e instituições financeiras.